



DECRETO MUNICIPAL Nº 2612 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A CONTINUIDADE DA
REQUISIÇÃO ADMINISTRATIVA –
INTERVENÇÃO NA SANTA CASA DE
MISERICÓRDIA DE SÃO SIMÃO, ESTADO DE
SÃO PAULO EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE
CONCLUSÃO DO PLANO DE
DESINTERVENÇÃO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.

MARCOS DANIEL BONAGAMBA, Prefeito do Município de
São Simão/SP, no uso de suas atribuições legais, **DECRETA**:

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o pleno
funcionamento da Santa Casa de Misericórdia de São Simão e a prestação de
serviços de saúde de forma eficiente e ininterrupta à população;

CONSIDERANDO que a intervenção atualmente em curso
tem caráter excepcional e transitório, com o único propósito de restabelecer a
ordem administrativa e garantir que a Santa Casa de Misericórdia de São Simão
continue a cumprir sua missão de cuidar da saúde dos munícipes com eficiência
e humanização;

CONSIDERANDO que, por meio de seu administrador
provisório, instituído nos autos do processo judicial nº 1001121-
88.2024.8.26.0589, a Santa Casa de Misericórdia de São Simão, vem
concentrando todos os esforços necessários para regularizar sua gestão

PUBLICAÇÃO

IMPRESA Imprensa Jornal

EDIÇÃO/ANO Ed. 607 - ano 12

DATA 21 / 12 / 24

Patricia Mendes

ASSINATURA

administrativa, atendendo às exigências legais e estatutárias que regem a instituição;

CONSIDERANDO que o plano de Desintervenção apresentado não foi concluído até a presente data.

DECRETA:

Art. 1º. Fica mantida a prorrogação da Requisição Administrativa (intervenção) na Santa Casa de Misericórdia de São Simão, Estado de São Paulo, com sede na Rua Bandeira Villela, nº 167, Centro, São Simão-SP, 14200-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas nº 71.071.666/0001-89, na forma do art. 15, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, **a partir do primeiro minuto do dia 18 de dezembro de 2024**, ficando requisitados, por esta Administração Municipal, mediante ocupação temporária em seus próprios bens e serviços correspondentes prestados e existentes na Instituição, necessário ao seu funcionamento.

Parágrafo único: Considera-se a prorrogação até o dia 17 de abril 2025.

Art. 2º. O presente ato interventivo vigorará por um período de 120 (cento e vinte dias) dias, a contar da publicação deste decreto, podendo, no entanto, cessar antes do seu termo, ou ainda ser prorrogado por iguais períodos, de acordo com a necessidade do interesse público, que será apreciado em momento oportuno.

Art. 3º. Todas as demais diretrizes contantes nos Decretos Municipais 2391 de 07 de outubro de 2021 e 2417 de 27 de janeiro de 2022, continuam válidos a partir da data fixada como continuidade da Requisição Administrativa descrita no art. 1º do presente.

PUBLICAÇÃO

IMPRENSA Summa total

EDIÇÃO/ANO Vol. 607 - ano 12

DATA 21 / 12 / 24

Natalie Mendes
ASSINATURA



PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO SIMÃO

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

São Simão/SP, 18 de dezembro de 2024.

MARCOS DANIEL BONAGAMBA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICAÇÃO

IMPRESA Pimure jornal
EDIÇÃO/ANO Ed. 607 - ano 12
DATA 21 / 12 / 24
Notalia mender
ASSINATURA